

WATER STATES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 061/2020, de 07 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMACT NOVIDENCIAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE

2020, instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas

qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do

novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a PORTARIA ESTADUAL Nº 068-R, DE 19 DE ABRIL DE

2020, classificou como BAIXO O NÍVEL DE RISCO DO MUNICÍPIO DE

IBATIBA/ES:

CONSIDERANDO que a PORTARIA ESTADUAL Nº 078-R, DE 02 DE MAIO DE

2020, manteve a classificação como BAIXO O NÍVEL DE RISCO DO MUNICÍPIO

DE IBATIBA/ES:

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de adoção de medidas a fim de

minimizar a proliferação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 8º do DECRETO ESTADUAL Nº 4636-R, DE 19 DE

ABRIL DE 2020, dispõe que "Fica preservada a autonomia dos Municípios na

adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em

Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado da Saúde editado com base no

art. 4º e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA";

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório o uso de máscara por funcionários de todos os

estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e seus clientes, sendo que

estes só poderão adentrar nos estabelecimentos devidamente usando máscara. Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 1º - O controle e fiscalização do uso adequado de máscara por seus funcionários e clientes é de inteira responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, sob pena de

serem responsabilizados nas esferas administrativa, cível e penal, inclusive com

cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

§ 2º - O descumprimento da determinação estabelecida no caput poderá caracterizar

a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal e, ainda, quem devidamente

advertido, desobedecer à ordem legal de funcionário público, poderá ser-lhe

imputado o crime de desobediência, conforme art. 330 do Código Penal.

Art. 2º - O uso de máscaras em todas as repartições públicas também é de caráter

obrigatório por servidores públicos e cidadãos.

Parágrafo único - Só poderá adentrar em repartições públicas o cidadão que

estiver devidamente paramentado com máscara, exceto nos locais que prestem

atendimentos de urgência e emergência em Saúde.

Art. 3° - As agências bancárias e Igrejas também estão albergadas pela exigência

do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as

disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos sete dias

do mês de maio do ano de do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 07

de maio de 2020.

Nilcéia Horsth F. Santos Chefe de Gabinete